# LEI Nº 4.850 DE 31 DEZEMBRO DE 2019.

**CRIA GRUPOS OCUPACIONAIS DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, INSTITUI GRATIFICAÇÕES, COM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÃO, E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.230/2002 E 4.289/2005.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 31 / 12 / 2019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, composto pelo cargo de Analista Ambiental.

**Parágrafo único.** A criação do grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente tem o propósito, dentro da multidisciplinariedade do cargo de Analista Ambiental, conforme cada formação específica, fortalecer a gestão ambiental local em suas capacidades de concepção, análise, direção, planejamento, coordenação, execução e assessoramento de atividades ligadas e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação de incentivo a gestão Ambiental para os cargos que compõem o grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente, correspondente ao percentual de 100% (cem por certo), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

**Art. 3°** O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2.002, no que trata dos requisitos para provimento no Cargo de Analista Ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Instrução: Curso superior em Biologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental; Engenharia Florestal, Engenharia Geotécnica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Geografia, Geologia, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental e Zootecnia; do registro de classe e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do seu respectivo Conselho de Classe." (NR).

**Art. 4º** Fica criado o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental, composto pelos cargos de administrador, analista de sistemas, contador, economista e tecnólogo de saúde pública, que possui, além das atribuições definidas em cada cargo, as seguintes:

I - integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos estratégicos.

II - emitir notas técnicas, pareceres e relatórios sobre temas específicos da área de gestão governamental, a saber:

a) Administração;

b) Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Contabilidade;

d) Economia;

e) Gestão de Saúde Pública.

III - representar o Município em reuniões e eventos.

IV - planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura, articulando de maneira sistêmica os recursos e capacidades técnicas disponíveis para consecução dos objetivos e metas.

V - desenvolver, implementar, monitorar e definir os processos institucionais, programas e políticas públicas, promovendo ajustes e correções necessários, com vista a assegurar o alinhamento aos instrumentos estratégicos de gestão e a efetividade do planejamento;

VI - apoiar a laboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

VII - executar outras atividades inerentes à gestão municipal.

**Parágrafo único.** O Grupo Ocupacional de Gestão Governamental tem o propósito de fortalecer o nível estratégico do governo municipal em suas capacidades de concepção e implementação das políticas governamentais, com atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação e execução, ligadas desde a formulação à avaliação dessas políticas, em graus variados de complexidade e autonomia, com vistas ao alcance de resultados que assegurem sua eficiência.

**Art. 5°** Fica instituída a Gratificação por Exercício de Atividade Sistêmica de Gestão para os cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental, correspondente ao percentual de 100% (cem por certo), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

**Art. 6°** O Anexo XVII da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, o último item passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação". (NR)

**Art. 7°** O Anexo XVII da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, ao final, fica acrescido das seguintes disposições:

"– participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
– participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a política pública de saúde do município;
– desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão".

**Art. 8º** Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere ao cargo de médico veterinário, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

**Art. 9º** Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere ao cargo de Zootecnista, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

**Art. 10.** Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, relativo ao cargo de técnico agrícola, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

**Art. 11.** Fica acrescentada ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.289, de 20 de setembro de 2005, relativo ao cargo de técnico em agroindústria, a alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
d) efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas."

**Art. 12.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento Rural para os cargos de médico veterinário, zootecnista, técnico agrícola e técnico em agroindústria, correspondente ao percentual de 100% (cem por certo), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 31 de dezembro de 2019.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal